



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6-A, DE 2019 – REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**

**(Do Sr. Pedro Uczai PT/SC)**

Requer a realização de audiência pública para debater o fim do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública debater o fim do Benefício de Prestação Continuada (BPC), sugiro os seguintes convidados:

Sr. Carlos Gabas – Ex- Ministro da Previdência Social; e

Sr. Ricardo Berzoini – Ex-Ministro da Previdência Social.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta retira da Constituição a referência ao benefício assistencial de um salário-mínimo (BPC), criando as seguintes modalidades de renda mínima para pessoas em situação de miserabilidade, vedada sua acumulação com outros benefícios assistenciais ou previdenciários:

a) a pessoa idosa entre 60 e 69 anos terá assegurada renda mensal de R\$ 400 (regra transitória);



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

b) a pessoa idosa com mais de 70 terá assegurada renda mensal de um salário mínimo (restringe a regra atual, que estipula a idade de 65 anos);

c) a pessoa com deficiência submetida a avaliação biopsicossocial terá assegurada renda mensal de um salário mínimo.

As regras para recebimento do benefício foram endurecidas. Impõe a limitação no acesso aos benefícios assistenciais em razão do cálculo do valor da renda per capita mensal familiar que passará a considerar a integralidade de todas as fontes renda da família. Para pessoa com deficiência o BPC ficará suspenso quando sobrevier qualquer atividade remunerada (a LOAS já estabelece isso, exceto para aprendiz por 2 anos), podendo receber 10% do benefício conforme situações a serem definidas em lei (§2º, art. 203, PEC).

Nas regras transitórias, até que sejam fixadas as condições da renda para a pessoa idosa miserável, a PEC cria uma renda de R\$400,00 para maiores de 60 anos de idade, nessas condições. Além disso, fixa algumas condições de miserabilidade, exigindo a comprovação de patrimônio familiar inferior a R\$ 98 mil e determinando que quaisquer fontes de renda dos membros do grupo familiar sejam computadas. Lista um rol reduzido para a composição familiar, se comparado aos termos da Lei Orgânica da Assistência Social LOA em vigor.

Importante: a desvinculação do salário mínimo dessa renda transitória, para os idosos com menos de 70 anos, deve ser entendida à luz de outra proposta, o aumento do tempo de contribuição mínimo para 20 anos, que gerará exclusão previdenciária em massa.

Dados do INSS mostram que entre o total das pessoas que se aposentam por idade, apenas cerca de 30% o faz com a idade mínima atual (60 anos para mulher, 65 para homem). Isto é, diante da imensa precariedade e rotatividade do mercado de trabalho, as pessoas (sobretudo os mais pobres) não conseguirão alcançar 20 anos de contribuição para aposentadoria, e menos ainda com idades avançadas.

Ou seja, com o aumento do tempo de contribuição para 20 anos, haverá forte exclusão previdenciária<sup>14</sup>. Diante dessa realidade, o que faz o governo? Aumenta as exigências para acesso à Assistência Social, o que jogará milhões de idosos e pessoas com deficiência miseráveis em situação de desproteção social.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

Por ser de extrema necessidade e oportunidade rogo aos nobres pares que aprovem o presente requerimento.

Sala de Comissões, 06 de maio de 2019.

**Dep. Pedro Uczai (PT/SC)**